



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.347/2013

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.327/2013 e dá outras providências

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Geraldo Magela Henrique, Prefeito Municipal de Santa Margarida, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 1.327/2013 de 26 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte alteração;

Art. 2º. Os veículos licenciados nos termos da lei 1.327/2013 deverão conter identificação luminosa sobre o teto, contendo a expressão “TAXI” e deverão estar em bom estado de conservação com idade de uso máxima de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Margarida, 20 de setembro de 2013

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal